A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.894 ,DE 06 DE MAIO DE 2021.

Ementa: "Dispõe sobre a realização de campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção à esporotricose nas Unidades de Saúde do município de Barra Mansa e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção à Esporotricose nas Unidades de Saúde do Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único – Causada pelo fungo "Sporothrix Schenckii", a esporotricose é uma micose que pode acometer animais e seres humanos.

Art. 2º - A Campanha deverá orientar sobre a doença e o tratamento específico e o material deverá estar disponível nas Unidades de Saúde bem como nas clínicas veterinárias e pet shops do município de Barra Mansa.

Art. 3º - O conteúdo da Campanha assim como o estabelecimento da forma ficarão a critério dos Órgãos Municipais atinentes à matéria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE